

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PLP nº 9, de 2020)

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. As empresas que aderirem à transação resolutive de que trata esta Lei ficam obrigadas a manter o número de empregados contratados equivalente ao registrado em 20 de março de 2020, enquanto durar o período de emergência de saúde pública internacional a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Medidas de desoneração das empresas em situações de crise econômica têm por objetivo também a manutenção dos postos de trabalho, em atenção à classe trabalhadora, mais vulnerável nesse momento. Assim, a presente emenda visa garantir que empresas aderentes ao programa de transação tributária instituído pela Lei n. 13.988, de 2020, tenham a obrigação de manter o número de vagas de emprego relativo ao período anterior à pandemia.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

Sala das sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

